

**Proposta de Revisão dos Estatutos da Associação Académica da
Faculdade de Direito de Lisboa**

José Duarte Coimbra

João Tiago Guedes Marecos

Sumário:

I. Considerações Introdutórias

II. Proposta de Articulado

Lisboa, 19 de Março de 2012

I. Considerações Introdutórias

Louva-se a iniciativa de ter aberto o processo de Revisão dos Estatutos da AAFDL. Por uma razão simples: o documento precisava mesmo de ser revisto. Muitas lacunas; mas, paradoxalmente, um texto demasiadamente longo e denso.

Precisamente, a presente proposta visa colmatar essas duas falhas: por um lado, tenta aligeirar-se a densidade do articulando, regulando apenas o estritamente necessário; por outro, tentou-se dar resposta às lacunas experimentadas nos últimos anos.

Uma nota geral: a presente proposta é, como se verá, uma *proposta global*. Não se mudou este e aquele artigo. Poder-se-á mesmo dizer que se *reescreveram* os anteriores Estatutos. Porém, a base dessa *reescrita* foi, como não podia deixar de ser, o anterior texto.

Como novidades mais salientes, sublinhem-se: *i*) a supressão do inoperante Conselho Consultivo de Representantes, *ii*) criação do Conselho Editorial; *iii*) consagração de princípios ordenadores das relações inter-orgânicas; *iv*) tentativa de solução da velha questão das categorias de Sócios; *v*) reforço das competências de fiscalização da RGA e do Conselho Fiscal sobre a Direcção; *vi*) clarificação das situações de demissão e destituição dos vários órgãos. No resto, aproveitou-se a oportunidade para aperfeiçoar o texto: quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista linguístico. Todos os artigos a que se procedeu a qualquer alteração, por mínima que tenha sido, vão acompanhados de breves notas explicativas.

Como se constatará, não houve tempo para a proposta de um articulando referente à Parte V - Eleições. Manifesta falta de tempo... Na RGA se alinharão as ideias de força que se julgam necessárias - de entre as quais consta a alternativa de deslocar toda esta matéria (ou, pelo menos, a parte relativa à Campanha Eleitoral) para um Documento Avulso de força *para-estatutária* - uma espécie de *Código Eleitoral*. Se verá.

Como mudança de fundo, note-se a alteração da Sistemática. É a seguinte a Proposta:¹

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

TÍTULO II - Sócios e Associados

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - Princípios Gerais

TÍTULO II - Reunião Geral de Alunos

TÍTULO III - Direcção

TÍTULO IV - Conselho Fiscal

TÍTULO V - Conselho Editorial

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES²

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

¹ Tentado corrigir erros *incríveis* do anterior texto...

² Com sistemática dependente do referido no quinto parágrafo destas *Considerações*

II. Proposta de Articulado

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1.º - Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é a organização representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo a sua sede nas instalações da mesma Faculdade.

Notas: Altera-se «dos estudantes» para «de todos os estudantes»: à falta de preâmbulo, fica o art. 1.º com um tom mais “emblemático”. A representação de todos os estudantes deve, portanto, figurar como porta de entrada dos Estatutos. Suprime-se a parte final, julgada desnecessária.

Artigo 2.º - Atribuições

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:

- a) Defender os interesses de qualquer estudante;
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades académicas;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária;
- d) Colaborar na acção educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver actividades tendentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade sócio-económica, cultural, política e científica;
- g) Apoiar a criação de núcleos autónomos que respeitem os princípios da independência e da autonomia da Associação;
- h) Cooperar com organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos objectivos se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes da Faculdade.

Notas: Anterior art. 3.º, por deslocamento do então art. 2.º para a Parte V. Acrescenta-se a nova al. g), para que não restem dúvidas sobre os limites ao apoio de Núcleos Autónomos. V., no entanto, o proposto art. 45.º/2. No resto, meras alterações de forma.

Artigo 3.º - Independência e Autonomia

1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
2. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa goza de total autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes;

Notas: Anteriores arts. 4.º e 6.º. A sua proximidade temática aconselha a sua junção num único artigo. Pequeno retoque dado ao anterior art. 6.º, agora mais sintético e com referência expressa ao dever de colaboração entre a AAFDL e órgãos da Faculdade e Universidade, sempre que tal o exija a defesa dos interesses dos estudantes.

Artigo 4.º - Sigla e Emblema

1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa pode ser identificada pela sigla A.A.F.D.L..
2. É o seguinte o emblema da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

Notas: Anterior art. 8.º, agora art. 4.º em virtude dos deslocamentos efectuados.

TÍTULO II - SÓCIOS E ASSOCIADOS³

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do sexo, raça, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social.
2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Notas: Anteriores arts. 5.º e 7.º, agora juntos num único. Parece mais adequada a sua inserção sistemática neste Tít. II. Especial atenção ao n.º 2, que corrige o anterior erro. A remissão para os artigos seguintes tem o objectivo de esclarecer, p. ex., que apenas os Sócios poderão ser eleitos; embora qualquer Associado possa eleger. Em tudo o mais, os poderes de participação associativa de todos os estudantes são idênticos.

Artigo 6.º - Sócios

1. É Sócio da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito de Lisboa que pague a respectiva quota anual.
2. A qualidade de Sócio atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a AAFDL e demais entidades.
3. Pode a Associação Académica atribuir a qualidade de Sócio Honorário a qualquer pessoa singular ou colectiva que, pelos seus méritos prestados à AAFDL ou à Faculdade, seja como tal declarada em RGA, por maioria de dois terços dos sócios e associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta estudantes.

Notas: Eis a primeira “categoria”: os Sócios. Suprime-se a categoria de Sócio Extraordinário, em virtude do seu desuso. Como consequência, o anterior Sócio Ordinário é agora, tão só, Sócio. Mantém-se, no exactos termos da anterior redacção, a categoria de Sócio Honorário. Como se vê, as duas únicas marcas diferenciadoras da categoria de Sócio são aquelas que, na prática, já existem: i) a possibilidade de se ser eleito para os órgãos da Associação; ii) o acesso às vantagens (descontos) decorrentes dos protocolos celebrados entre a Associação e entidades exteriores.

Artigo 7.º - Associados

É Associado da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito em qualquer um dos três ciclos de estudos.

³ Como se verificará com a leitura da proposta de articulado, entendeu-se dividir os estudantes em duas categorias: sócios e associados, dando assim resposta a um dos maiores equívocos da anterior redacção. A bipartição não comporta qualquer diferença de grau entre os estudantes. Tem como critério o factor pagamento de quotas. Para além de o proposto corresponder à realidade, respeita ainda o art. 10.º/3 da Lei 23/2006 de 23 de Junho.

Notas: Já a “categoria” de Associado é extensível a qualquer estudante da Faculdade. À exceção do que decorre no n.º 2 do art. 6.º, são comuns os direitos e deveres dos Sócios e Associados. É esse, aliás, o sentido do próximo artigo.

Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos Sócios e Associados

1. São direitos dos Sócios e Associados:

- a) Eleger os seus representantes para os cargos associativos;
- b) Assistir a todas as reuniões da RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
- d) Solicitar a convocação da RGA em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Consultar qualquer documentação da AAFDL, no respeito pelos limiares mínimos de privacidade e resguardo;
- f) Frequentar livremente todas as instalações da AAFDL, contanto que o faça de modo a não importunar o trabalho dos respectivos órgãos.

2. Constituem deveres dos Sócios e Associados:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada em RGA;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFDL;
- c) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação, desde que se encontre em situação de especial conhecimento sobre determinada situação ou evento;

Notas: Em relação à redacção anterior, suprimem-se as alíneas incompatíveis com a nova ordenação dos Estudantes em Sócios e Associados. Insere-se a nova al. f), tentando com isso resolver situações já colocadas no passado. A al. c) do n.º 2 tem, aliás, objectivos semelhantes, podendo ser equiparada a um fenómeno de pós-eficácia...

Artigo 9.º - Perda da Qualidade de Sócio e Associado

1. Perde a qualidade Sócio aquele que não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direcção.
2. Perde a qualidade de Sócio ou Associado todo aquele que, praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus Sócios e Associados, seja expulso em RGA expressamente convocada para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes, mediante proposta de cinquenta estudantes; o processo poderá ser alvo de reavaliação por parte de nova RGA, em sequência do qual o anterior Sócio ou Associado poderá ser readmitido por igual maioria.

Notas: Corresponde aos anteriores arts. 11.º e 12.º. Para lá da conformidade com a nova ordenação Sócio-Associado, introduz-se uma mudança: a maioria exigida para a expulsão passa a ser de quatro quintos. No restante, eliminam-se algumas disposições julgadas inúteis.

Nota Final à Parte I: Dos anteriores 13, constam agora apenas 9 artigos, mais pequenos. Julga-se ter resolvido o problema das categorias de Sócios e Associados. A maioria das supressões resultou na junção de vários artigos. Salvas raríssimas excepções, a marca é a da continuidade com a anterior redacção.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS⁴

Artigo 10.º - Órgãos

1. São órgãos da AAFDL:
 - a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Editorial.
2. Os órgãos referidos em b) e c) são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, directo e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos; quanto à RGA, o mesmo se aplica à sua Mesa; quanto ao Conselho Editorial, o mesmo se aplica a dois dos seus Vogais.

Notas: Corresponde ao anterior art. 14.º. Como se verá, suprime-se o anterior Conselho Consultivo de Representantes (inexistente, na prática). Cria-se, por exigências de «profissionalização» da área editorial, o Conselho Editorial. V. Título V desta Parte II. O Esclarecimento da segunda parte do n.º 2 é justificado por correcção de conceitos jurídicos.

Artigo 11.º - Princípio da Transparência

1. A actividade de qualquer órgão da AAFDL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Notas: Criado ex novo. A normatividade dos princípios não deve ser descurada. Em particular, na Parte Orgânica de uma instituição. A Transparência é corolário da Democracia. O n.º 2 vem na linha do proposto no art. 8.º/1 e).

Artigo 12.º - Princípio da Cooperação Institucional

1. Os órgãos da AAFDL devem relacionar-se entre si segundo bitolas de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AAFDL e os interesses dos estudantes.
2. Cabe à Mesa da RGA desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Notas: Na linha do anterior, também criado ex novo. Essencial, tendo em conta episódios recentes e passados.

Artigo 13.º - Princípio da Imparcialidade

1. No desenvolvimento da sua actividade, os titulares de cargos nos órgãos da AAFDL devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda dos interesses dos estudantes.
2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Notas: Na sequência, ex novo. A sua justificação parece óbvia. A sua consagração estatutária um reforço das garantias.

⁴ Insere-se um novo título geral na parte orgânica, destinada à fixação das regras comuns aos vários órgãos.

Artigo 14.º - Destituição

1. Qualquer titular de órgão da AAFDL poderá ser destituído do seu cargo por maioria de três quartos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes.
2. Para que se efective o processo disposto no número anterior, deverá ser feita a prova da violação, por parte do titular do órgão, do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos Títulos II, III, IV ou V da presente Parte.
3. Qualquer órgão da AAFDL poderá ser destituído por maioria de quatro quintos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes; aplica-se a este o processo o disposto no número 2.

Notas: Resulta da junção dos anteriores artigos 54.º e 55.º, agora recolocados neste Título Geral relativo à orgânica. Sublinhem-se as alterações propostas: i) o reforço das maiorias para a destituição (de dois terços - titulares - e três quartos - órgãos - para três quartos e quatro quintos, respectivamente. Não que o processo tenha acontecido em demasia; apenas por salvaguarda da estabilidade; ii) a proposta de RGA para o efeito passa a ter como propulsores únicos 50 estudantes e não mais os restantes órgãos - tal se exige em função do novo Princípio da Cooperação Funcional. iii) a inclusão do número 2 é exigência básica de qualquer processo deste género. Uma destituição não deve nunca ser realizada «ad nutum».

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 15.º - Reunião Geral de Alunos

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AAFDL, sendo constituída por todos os estudantes e por uma Mesa, nos termos dos artigos seguintes.

Notas: Corresponde ao anterior art. 15.º, com a precisão da segunda parte. Para que não restem dúvidas - a Mesa da RGA não é um «órgão». Órgão é apenas a RGA como um todo. No máximo, com algum paralelo com a linguagem jus-administrativista, pode falar-se, a respeito da RGA, num órgão complexo, em virtude de alguns dos seus titulares - os que compõe a mesa - exercerem, a título individual e também enquanto Mesa competências próprias. O paralelo só não é perfeito por uma razão: se bem se observar, estas competências próprias não passam, no entanto, de poderes funcionalizados aos trabalhos da RGA. A inclusão da parte final tem, portanto, este alcance.

Artigo 16.º - Reuniões Ordinárias

1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por mandato.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre os 20.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse da Direcção, constarão da ordem de trabalhos os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
 - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direcção;
 - c) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direcção;
 - d) Aprovação do Regimento Interno da Mesa.
3. A não aprovação dos documentos referidos na alíneas a) e c) do número anterior tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores; nesta segunda reunião, o chumbo de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes; a não aprovação dos documentos em segunda reunião implica a cessação imediata de funções da Direcção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito e com as devidas alterações, o disposto na Parte IV.
2. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato da Direcção, constarão da ordem de trabalhos os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção;
 - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direcção;
 - c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção;

d) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL.

Notas: Corresponde ao actual artigo 16.º, com as seguintes alterações: i) duas vezes «por mandato» e não «por ano»; ii) insere-se o importante novo número 3 que, no fundo, vem regular uma situação desregulada. Não se pense que com o mecanismo se cria um segundo momento de escrutínio da Lista Vencedora. Afinal, se bem se atentar, o processo instituído (com a repetição da RGA e reforço das maiorias) torna, na prática, inviável a queda de uma Direcção recém-eleita. Tal apenas sucederá em casos extremos. Afinal: será necessário o voto de 2/3 dos estudantes. A repetição da RGA tem uma explicação elementar: se o Plano e o Orçamento não foram aprovados (à altura, por maioria simples), presume-se, tal se deveu à sua insuficiência. A repetição tem precisamente a função de permitir o seu aperfeiçoamento. Acrescentou-se ainda a aprovação do Rgimento Interno de Mesa como acto obrigatório de primeira RGA Ordinário: o que já acontece.

Artigo 17.º - Reuniões Extraordinárias

1. A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da Mesa da RGA;
- b) Da Direcção, sobre matérias da sua competência,
- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.

2. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Notas: Corresponde ao actual art. 17.º, com as seguintes alterações: i) limita-se o poder da Direcção requerer reuniões à esfera das suas competências - o paralelo com o Conselho Fiscal parece fazer total sentido; ii) introduz-se um novo n.º2, corolário da seguinte ideia: "with great power there must also come great responsibility".

Artigo 18.º - Convocação

[dá-se por reproduzido o actual artigo 18.º]

Artigo 19.º - Processo de Urgência

1. Em caso de manifesta urgência, pode o Presidente de Mesa da RGA convocar a RGA com quarenta e oito horas de antecedência; tal carácter deverá ser justificado na própria ordem de trabalhos a afixar nos termos do artigo anterior.

Notas: Corresponde ao actual art. 19.º, com a inclusão da exigência de fundamentação. Obviamente: situações excepcionais merecem justificação pública.

Artigo 20.º - Quorum

1. A RGA reúne e delibera com a presença de 100 estudantes.

2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 25 estudantes; caso não se alcance este número de estudantes, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:

- a) No caso de se tratar de RGA extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
- b) No caso de se tratar de RGA ordinária, reunir com o número de alunos presentes.

Notas: Corresponde ao actual art. 20.º, com algumas correcções formais. Materialmente, alterou-se o n.º 1, verdadeira letra morta: exigir a presença de metade dos alunos é utopia. O número 100 parece, para a generalidade das situações, adequado. Reforçou-se o processo do número 2, para acantelar situações excepcionais.

Artigo 21.º - Deliberações

1. As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas reuniões da RGA.

Notas: Corresponde aos actuais arts 24.º e 23.º. Parece mais indicada a sua colocação junto ao artigo referente ao Quorum.

Artigo 22.º - Competência

1. Compete à RGA:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AAFDL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
 - b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AAFDL;
 - c) Aprovar todos os actos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.
2. As deliberações tomadas em RGA possuem força vinculativa para os demais órgãos da AAFDL, ainda que compreendidas na sua esfera de competência; nos casos em que se traduzam em comandos para a Direcção ou Conselho Editorial, cabe à Mesa fiscalizar pelo cumprimento das respectivas deliberações, disso informando a RGA.

Notas: Corresponde ao actual art. 22.º. Eliminou-se a anterior alínea b), tida por inútil à luz da alínea a). O novo número 2 é de extrema importância. Aliás, não raras vezes as deliberações da RGA assumem a forma de comandos em relação à Direcção. O controlo democrático é, pois, uma exigência básica. Da fiscalização por parte da Mesa se encontra excluído o Conselho Fiscal, por razões óbvias de independência.

Artigo 23.º - Mesa da RGA

1. A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa cabe:
 - a) Convocar as reuniões da RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os actos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;
3. Ao Vice-Presidente de Mesa cabe:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Substituir o Presidente em todas as situações em que tal se mostre necessário.
4. Ao Secretário cabe assegurar o expediente da Mesa, lavrar e assinar as actas das Reuniões, bem como guardar toda a documentação respeitante à Mesa.

Notas: Corresponde à junção dos actuais 25.º-28.º. Pode parecer estranho o seu diminuto tamanho. Na aparência, poderia resultar uma diminuição dos poderes da Mesa. Nada mais falso. Os poderes da Mesa mantêm-se idênticos, senão mesmo aumentados - v., por exemplo, a proposta do art. 22.º/2. Na verdade, o elenco dos actuais estatutos não diz mais do que o presente artigo. A fórmula da al. b) do n.º 2 é ampla o suficiente para incluir toda a actuação necessária do Presidente de Mesa. Note-se: não é por um elenco ser extenso que o Presidente de Mesa tem mais poderes... O presente artigo é, pois, um esforço de síntese.

Artigo 24.º - Vicissitudes da Mesa

1. A demissão ou destituição do Presidente de Mesa eleva ao seu cargo o Vice-Presidente e um dos suplentes da Mesa ao cargo deste último; o mesmo sucederá em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente ou do Secretário.
2. A demissão ou destituição dos três membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.
3. No caso de falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Mesa, presidirá à reunião o Sócio mais antigo de entre os estudantes presentes.

Notas: Corresponde, com correções, ao actual art. 29.º. Na verdade, tentou-se arrumar a casa, salvaguardando situações já ocorridas no Passado. A solução proposta não oferece dúvidas: i) se ocorrer a demissão de algum dos titulares da Mesa, sobem os Suplentes; ii) se for toda a Mesa a cair, marcar-se-ão novas eleições. Outras situações de excepção haveria a prever. Mas enfim... A sua excepcionalidade torna-as tão remotas que se julgou desnecessária a sua previsão.

TÍTULO III - DIRECÇÃO⁵

Artigo 25.º - Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da AAFDL.
2. A Direcção é composta por um mínimo de sete membros e um máximo de quinze membros, de entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) Um a Três Vice-Presidentes;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente, caberá ao Vice por ele designado ocupar as suas funções.
4. A Direcção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direcção do Mandato e dado a conhecer à RGA na reunião mais próxima.

Notas: Corresponde, com meras alterações de forma, ao actual art. 30.º. Materialmente, apenas se introduz a exigência de apresentação do Regimento Interno perante a RGA. Razões de transparência...

Artigo 26.º - Reuniões e Deliberações

1. A Direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.
2. Pode a Direcção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.
3. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Pode a Direcção convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.
5. De cada reunião é lavrada, pelo Secretário, a respectiva Acta; todas as Actas da Direcção devem estar ao alcance de qualquer estudante que as requeira.

Notas: Corresponde à junção dos actuais arts. 31.º, 32.º e 34.º, suprimindo-se as partes julgadas desnecessárias. Materialmente, há a sublinhar a garantia oferecida pelo n.º 5, de extrema importância.

⁵ Por razões de coerência sistemática, suprimem-se as anteriores divisões. Na verdade, não se justificam divisões e sub-divisões numa secção com pouco mais de 10 artigos.

Artigo 27.º - Unidade

A Direcção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Notas: Corresponde ao actual art. 33.º, agora numa formulação mais sintética e impressiva.

Artigo 28.º - Competência

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir as atribuições da AAFDL;
- b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
- c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, bem como tentar resolver os seus problemas, dirigindo-os, quando necessário, para as entidades competentes;
- d) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
- e) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, colocando-os ao acesso de todos os estudantes no dia da realização das respectivas reuniões da RGA;
- f) Publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- g) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA;
- i) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
- j) Tutelar a actividade do Conselho Editorial;
- l) Praticar os demais actos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).

Notas: Corresponde ao actual art. 35.º, suprimindo-se o desnecessário. A alínea l) funciona, propositadamente, como cláusula geral. Mais uma vez : não é um extenso elenco de competências que faz um órgão funcionar melhor...

Artigo 29.º - Presidente

Cabe ao Presidente da Direcção:

[reproduz-se o actual art. 36.º]

Artigo 30.º - Vice-Presidentes da Direcção

Cabe aos Vice-Presidentes da Direcção:

[reproduz-se o actual art. 37.º]

Artigo 31.º - Tesoureiro

Cabe ao Tesoureiro:

[reproduz-se o actual art. 38.º]

Artigo 32.º - Secretário

Cabe ao Secretário:

[reproduz-se o actual art. 39.º]

Artigo 33.º - Vogais

Cabe aos Vogais:

[reproduz-se o actual art. 40.º]

Notas Comuns: Não suscitam qualquer modificação os presentes artigos. A não ser a correcção de forma - para evitar que se fale de "competências"., Preciosismo, portanto...

Artigo 34.º - Vicissitudes da Direcção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado ou, na falta de designação, o eleito em RGA expressamente convocada para o efeito; na hipótese de nenhum dos Vice-Presidentes assumir o encargo, a RGA escolherá de entre um dos Vogais da Direcção.
3. Em caso de demissão ou destituição de um Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume as suas funções o membro da Direcção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um dos Suplentes da Direcção.
4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direcção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direcção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
5. Em caso de demissão ou destituição do total dos elementos da Direcção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direcção, em regime de Comissão Interina.

Notas: Corresponde aos actuais 41.º e 42.º. Coerentemente corrigidos. Pensa-se ter salvaguardado as hipóteses mais habituais. O caso de não aprovação sucessiva do Orçamento/Plano de Actividades está agora previsto no art. 16.º/3

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAFDL em matéria financeira, sendo composto por um Presidente, um Secretário e três vogais.
2. É Presidente do Conselho Fiscal o nome proposto pela lista mais votada na respectiva eleição; os restantes membros serão eleitos através do sistema de voto proporcional da média mais alta de Hondt; o Secretário será designado de entre os membros eleitos na primeira reunião do Conselho Fiscal.

Notas: Corresponde, com alterações de forma, ao actual art. 43.º

Artigo 36.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Informar a Direcção sobre as matérias que julgar convenientes;
- c) Examinar mensalmente os balancetes da Direcção, apondo o seu visto;
- d) Elaborar parecer não vinculativo referente ao Orçamento e ao Relatório de Contas da Direcção, apresentando-o na reunião da RGA respectiva;
- e) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer aumento de despesas não previsto no Orçamento da Direcção, apresentando-o na reunião da RGA.

Notas: Com as supressões julgadas necessárias (para que se evitem repetições), mantém-se o essencial do actual art. 44.º. Sublinhe-se o acrescento da al. e) - já que recentemente se colocou o problema.

Artigo 37.º - Funcionamento

1. Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião mais próxima.
2. Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.

Notas: Corresponde aos actuais arts. 45.º e 48.º. O que se pretende é dar ao Conselho Fiscal total autonomia quanto ao seu funcionamento. Afinal: não cabe aos Estatutos regular o mais ínfimo pormenor organizatório.

Artigo 38.º - Especiais Deveres

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as reuniões da RGA.
2. O Conselho Fiscal deve responder a toas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, bem como a toas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da RGA, no âmbito das suas competências.

Notas: Corresponde aos actuais arts. 46.º e 47.º Com uma alteração importante: impõe-se a presença do Conselho Fiscal em todas as reuniões da RGA. Uma exigência básica...

Artigo 39.º - Vicissitudes

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente do Conselho Fiscal, assume o cargo o nome que se siga de acordo com a ordenação proporcional dos resultados eleitorais; do mesmo modo se procederá para a substituição dos vários membros do Conselho Fiscal.
3. Em caso de demissão ou destituição de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respectivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, comporá o Conselho Fiscal o restante dos membros, em regime de Comissão Interina.

Notas: Corresponde ao art. 50.º, simplificado. Prevêem-se as situações mais típicas.

Nota final ao Título IV: diminuiu-se substancialmente a densidade regulatória. Tal facto não significa qualquer desconsideração pelo Conselho Fiscal. As competências mantêm-se inalteradas. Apenas não se sente a necessidade de tudo regular... Daí a remissão genérica do 37.º/2.

TÍTULO V - CONSELHO EDITORIAL⁶

Artigo 40.º - Conselho Editorial

1. O Conselho Editorial é o órgão encarregue da gestão da área editorial da AAFDL.
2. O Conselho Editorial é composto por um Presidente e três vogais.
3. Preside ao Conselho Editorial o Presidente da Direcção da AAFDL; dois vogais serão eleitos, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; o terceiro vogal será cooptado pelos restantes membros, de entre não estudantes, exigindo-se que se seleccione uma personalidade de reconhecido mérito.

⁶ Inovação reclamada por vários sectores. Pensa-se que justificadamente. A complexidade da área editorial faz com que se exija um órgão especificamente dirigido.

Notas: Um modelo possível. Por um lado, a inclusão do Presidente da Direcção não desliga este novo órgão do quadro de competências vigentes; a eleição de dois vogais carrega a necessária legitimidade democrática; com o terceiro membro pretende-se dar um ar de elevação ao novo órgão.

Artigo 41.º - Competência

Compete ao Conselho Editorial:

- a) Assegurar a gestão da área editorial da AAFDL, promovendo a sua expansão sustentada;
- b) Propor a edição de novas obras, convidando, para o efeito, novos Autores;
- c) Apoiar e estimular a publicação de trabalhos de estudantes da FDL;
- (...)

Notas: Aberto à discussão

Artigo 42.º - Funcionamento

Rege o funcionamento do Conselho Editorial um Regimento Interno, aprovado em primeira reunião de mandato; o documento deverá ser levado ao conhecimento da RGA.

Notas: Pela sua própria natureza, deverá o novo órgão ter ampla autonomia. Não cabe, pois, aos estatutos, regular com pormenor o seu funcionamento...

Artigo 43.º - Vicissitudes

Aplicam-se para este efeito, com as necessárias adaptações, os regimes estabelecidos nos artigos 34.º e 39.º

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 44.º - Núcleos Autónomos

1. A AAFDL pode integrar Núcleos Autónomos.
2. Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de actividades, bem como quanto à sua estrutura organizatória.
3. Cabe à Direcção da AAFDL apoiar financeiramente os Núcleos Autónomos; da decisão de atribuição de verba cabe recurso para a RGA.

Notas: Corresponde ao actual art. 56.º Nada de novo, salvo a inclusão de garantia na parte final do n.º3. Julga-se assim corresponder aos anseios dos Núcleos Autónomos.

Artigo 45.º - Constituição

1. Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respectivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de 50 estudantes.
2. Não pode a Mesa da RGA recusar a sujeição a votação da proposta de criação de qualquer Núcleo Autónomo; as dúvidas sobre a compatibilidade do objecto do Núcleo com os presentes Estatutos resolver-se-á com a deliberação prevista no número anterior.

Notas: Para que não restem dúvidas...

Artigo 46.º - Prestação de Contas

[reproduz-se o actual art. 58.º]

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

(...)

Como se anunciou, faltou o tempo para a proposta de um articulado. Não que esta Secção não mereça mudanças - bem pelo contrário. Desde logo, como também já se disse, está por definir se deve caber aos Estatutos a definição do período eleitoral. Mesmo que a resposta seja positiva, há que sim, há que aligeirar o texto. Como ideias mais salientes nesta Parte, propor-se-á:

- alteração da composição da Comissão Eleitoral, de modo a evitar que seja presidida por um candidato - não que não caiba ao ex-Presidente de Mesa essa função; apenas se propõe a criação de uma incompatibilidade no caso de o ex-Presidente de Mesa ser novamente candidato, a qualquer cargo. Nesse caso, deve assumir funções o ex-Vice Presidente de Mesa; estando na mesma situação, deverá ser escolhido um membro alheio ao processo, entre as listas candidatas;

- regulação efectiva dos tempos e espaços de campanha: afinal - quando começa a campanha?

- a questão dos apoios da Direcção às listas candidatas: propõe-se a criação de um limiar mínimo bem como de um limiar máximo. Explique-se: não deve a Direcção apoiar candidaturas que não obtenham, p. ex., 10% da votação; mas também não deve a Direcção subsidiar custos superiores a determinado montante: p. ex., 1500€.

- a definição exacta das candidaturas: o número de candidatos e suplentes a cada órgão;

- claro: a questão da segunda volta. De princípio, julga-se desnecessária a sua inclusão. Apenas seja de admitir, p. ex., em casos em que, concorrendo mais de 2 listas (efectivamente concorrendo), a vencedora não alcança uma diferença superior a 50 votos em relação à segunda classificada. É que exigir a maioria absoluta será, quer se queira quer não, chamar sempre a segunda volta. Portanto: segunda volta, sim; mas com moderação.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Incluir:

- 1) O actual art. 2.º;
- 2) Modificado, o actual artigo 21.º
- 3) Uma norma transitória relativa ao Conselho Editorial
- 4) O Actual artigo 83.º